

1) No Anexo II do Termo de Referência consta o seguinte texto no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.4 – PLACA MÃE:

“b.4.6. Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.”

Para operações de criptografia temos o TPM disponível como um componente de silício discreto (CHIP) soldado na placa-mãe ou integrado no chipset (Intel PTT no caso de solução Intel). Outra opção de atendimento de criptografia TPM é integrada ao processador (AMD Firmware Trusted Platform Module - fTPM, no caso de solução AMD). O Windows, por exemplo, utiliza o TPM Chip, TPM Integrado ao chipset ou fTPM integrado ao processador da mesma forma. Para o Windows, não há vantagem funcional ou desvantagem em qualquer das opções. Desta forma, entendemos que será aceita qualquer uma das soluções acima já que todas oferecem as mesmas funções e características para o sistema operacional solicitado, além de software para utilização. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Prezados, informamos que serão aceitos processadores compatíveis com qualquer tecnologia TPM. Incluindo as tecnologias fTPM, PTT e dTPM.

2) No Anexo II do Termo de Referência constam os seguintes textos no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.13 – COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:

“b.13.11. O fabricante dos equipamentos ofertados deverá possuir comprovadamente banco de dados disponibilizado na internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos - anexar documento comprobatório - apresentar o certificado válido.” e ***“b.13.12. O fabricante do equipamento deverá possuir serviço de carregamento de imagens em fábrica. A imagem padrão será a configuração básica do equipamento contendo todos os utilitários e aplicativos de uso da contratante, anexar documento comprobatório - apresentar o certificado válido.”***

Entendemos que como comprovação será aceito link e print da página da internet comprovando o atendimento e, considerando que não existe certificação para tais serviços disponibilizados pelas fabricantes, entendemos que como “certificado válido” será aceita declaração da fabricante dos equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento não esteja correto, favor justificar.

Resposta: Prezados, informamos que serão aceitos o endereço do site e o print da tela, que serão conferidos e devidamente testados na entrega do equipamento a ser homologado.

3) Com relação ao início da garantia dos equipamentos, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que a garantia de 36 meses será contada a partir da entrega dos equipamentos no endereço fornecido pela contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A garantia é de 36 meses a contar da data de entrega dos equipamentos.

b) Caso o nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia será contada a partir do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta: O entendimento da questão A está correto, não sendo necessário esclarecimento nesta questão.

c) Caso o nosso entendimento anterior esteja correto, entendemos que caso não ocorra a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 15 dias após entrega dos equipamentos, automaticamente será iniciado o período de garantia dos mesmos. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta: Prezados, sim, está correto o entendimento.

4) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Prezados, não será feita a retenção da unidade de armazenamento por esta prefeitura.

5) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, a instalação e configuração dos equipamentos será realizada pela equipe de T.I. da Prefeitura Municipal de Registro.

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

Resposta: Como informado na questão anterior, não será necessário instalação e configuração dos mesmos por parte da empresa vencedora.

6) Com intuito garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Registro/SP. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar as localidades e quantidades de máquinas por local.

Resposta: Prezados, Sim, está correto o entendimento, os atendimentos serão realizados dentro do município de Registro/SP

7) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Prezados, sim, está correto o entendimento.

8) Em relação ao horário de atendimento dos equipamentos em garantia, entendemos a CONTRATADA poderá efetuar o atendimento on-site para reparo dos equipamentos em horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

Resposta: Prezados, os atendimentos on-site deverão ser realizados das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda à sexta, exceto feriados.

9) Encontramos no item b.12.5 do Anexo II- Termo de Referência do Edital, o que segue: “O computador não deverá possuir lacres, possibilitando assim que a equipe técnica possa efetuar upgrades dos computadores sem a necessidade de liberação da empresa”.

a) Entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Prezados, Informamos que o item foi removido do edital.

b) Entendemos que componentes que não forem fornecidos pela CONTRATADA e que sejam adicionados ao equipamento pela CONTRATANTE, não estarão cobertos pela garantia do equipamento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Prezados, Informamos que o item foi removido do edital.

c) Entendemos também que caso o componente adicionado pela CONTRATANTE vier a ocasionar Defeitos/Falhas/Incompatibilidade ao equipamento em garantia comprovados através de laudos técnicos, o serviço para reparo ao equipamento será interpretado como não incluso na garantia, sendo então objeto de orçamento para conserto. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Prezados, Informamos que o item foi removido do edital.

10) Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de valor considerável, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Prefeitura.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional deste Prefeitura que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência desta exigência se tratou de um mero equívoco de digitação na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos e na prestação de serviços similares aos que estão sendo licitados, inclusive comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do(s) lote(s) que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Não houve equívoco no Edital, uma vez que esta Prefeitura optou por não exigir atestado de capacidade técnica. No entanto, outras exigências garantem a qualidade do produto que deseja ser adquirido.

11) O Edital no item 4. A **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o subitem 4.1 diz: **“4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme Decreto Municipal nº 3560/2023.”** Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo

decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

Resposta: Na presente licitação não será permitida a adesão da ata de registro de preços.

12) Não encontramos no Edital e seus anexos qual será o prazo para assinar o Contrato ou Instrumento equivalente. Assim solicitamos esclarecer qual será o prazo de que dispõe a Contratada para efetuar a assinatura do contrato

Resposta: Item 14.2 do Edital - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13) O Anexo II – Termo de Referência no item 7.2. Do pagamento, subitem 7.2.1 diz: ***“7.2.1. Após o recebimento definitivo, o pagamento da nota fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento e devidamente atestada pelo setor requisitante.”***. Da leitura do cronograma supramencionado percebe-se que não fora estabelecido qual será o prazo para pagamento da Contratada. Uma vez que este prazo impacta diretamente no custo financeiro do projeto, solicitamos esclarecer qual será o prazo para pagamento?

Resposta: O pagamento será efetuado conforme Anexo VII – Cronograma de Pagamentos 2024.

14) O Edital no item 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 diz: ***“6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bnc.org.br, a proposta com o preço, catálogos e documentos técnicos exigidos no ANEXO II – Termo de Referência, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”*** E no item 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA subitem 7.1. diz: ***“7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) valor unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula; b) Marca e modelo; c) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação”***. Entendemos que ao cadastrar a proposta no portal www.bnc.org.br não é

necessário anexar proposta física (pdf), mas tão somente preencher no sistema os campos referidos no item 7.1 acima transcrito. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Correto.

15) O Edital no item 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES, subitem 15.1 estabelece: *“15.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.”*

Considerando que o Decreto supramencionado quanto as infrações administrativas dispõe:

O Art. 27, § 2º, inciso IV do Decreto, estabelece: *“Art. 27. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) § 2º Se durante a Execução do Contrato ou Instrumento Equivalente: (..) IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”*,

E o art. 30. menciona: *“Art. 30. A sanção de MULTA prevista no inciso II do art. 28º deste decreto, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 27º deste decreto.*

E o segue o art. 30 ao remeter ao § 2º do art. 27 e discriminar as sanções para o caso de atraso na entrega, prevê no inciso I letra ‘a’: *I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da nota de empenho, ou instrumento equivalente;” Partindo-se da premissa de que tal penalidade é aplicável somente para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos imaginar que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue à Prefeitura na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos solicitados na Nota de Empenho foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma multa diária calculada sobre o valor total Contrato ou Instrumento Equivalente (Nota de Empenho), nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido.*

Considerando o Princípio da Razoabilidade entendemos que no caso de atraso na entrega do objeto da contratação será estabelecida a sanção de multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

Resposta: A multa será aplicada conforme o Decreto Municipal 3.685/2024. Em caso de dúvida na interpretação do Decreto é necessário consultar seu setor jurídico.

16) O item 8.24.2, no subitem 8.24.2.1 do Edital, estabelece: *“8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: 8.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo; (...).* Considerando que no Edital e seus anexos não encontramos o fundamento legal que ampare para a preferência disposta no subitem 8.24.2.1, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que a preferência prevista no subitem 8.24.2.1 constitui inserção equivocada e/ou erro de digitação, e assim sendo, não será considerada para efeito de desempate. Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento acima não esteja correto solicitamos esclarecer quais serão os critérios legais que amparam a preferência.

Resposta: O item está amparado na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.